



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03

DECRETO nº 1.723/2.023,

de 28 de novembro de 2023.

DISPÕE SOBRE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO, CONFORME O ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL nº 101/2.000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O Prefeito Municipal de Paulistânia, Estado de São Paulo, **Dr. PAULO AUGUSTO GRANCHI**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e conforme o que dispõe o art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2.000, de 04 de maio de 2000,

DECRETA:

Artigo 1º – Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2024, e os restos a pagar inscritos até o exercício de 2023.

Artigo 2º - Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Artigo 3º - A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderá ocorrer, respeitadas as dotações aprovadas até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

Artigo 4º - A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 60% (54% Prefeitura e 6% Câmara) da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2.000, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único – Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no caput, com o objetivo de pagamento da folha, do pessoal efetivo.

Artigo 5º - Não serão objetos de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 6º - Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2024 para o Poder Legislativo, bem como seus créditos adicionais ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal.

Artigo 7º - As medidas para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do engenheiro designado pela Prefeitura Municipal.



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03

Artigo 8º - O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias aos bloqueios provisórios das dotações orçamentárias constantes da Lei Complementar Municipal nº 836/2.023, de 07 de novembro de 2.023 (Lei Orçamentária Anual de 2.024), se ao final de cada bimestre for verificado que a execução das despesas foi superior à realização das receitas.

Artigo 9º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2.024, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Paulistânia, 28 de novembro de 2.023.

Dr. PAULO AUGUSTO GRANCHI
Prefeito Municipal

REGISTRO:

O presente Decreto foi devidamente registrado pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Paulistânia, sob nº 1.723/2.023, em fls. 18, no 5º Livro de Registro de Decretos.

PMPaulistânia-SP, 28 de novembro de 2.023.

CLAUDINEI APARECIDO BALDUINO
Procurador Jurídico Municipal